

LEI Nº 2.746 , de 29 de junho de 2010.

“ALTERA A LEI Nº 2.174, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PARA INSTITUIR A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Seção XI do título II do Livro II da Lei nº 2.174, de 22 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único ao art. 166, e ainda dos seguintes artigos 166-A e 166-B:

“LIVRO II

.....

TÍTULO II

.....

SEÇÃO XI

LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 166–.....

Parágrafo Único – Ato do Poder Executivo regulamentará a forma de utilização, apresentação e registro dos livros e demais documentos fiscais de que trata o *caput*, inclusive definindo e instituindo *layouts*, modelos e demais requisitos para sua emissão.

SUBSEÇÃO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFSe

Art. 166-A – Fica instituída a nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe, documento fiscal emitido pela *internet* e armazenado eletronicamente no banco de dados municipal, na forma que dispuser o regulamento.

SUBSEÇÃO II

DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS – DMS

Art. 166-B – Fica instituída a declaração mensal de serviços – DMS – documento fiscal de apresentação obrigatória na forma e prazo que dispuser o regulamento.

.....”

Art. 2ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 29.06.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal”